

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2020

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Dispensadores de Álcool em Gel nos Transportes Intermunicipais do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico modelo 70º, em ao menos três pontos de toda a extensão dos veículos que realizam transporte intermunicipal no estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel que se refere esta lei deverão necessariamente ser instalados próximos às portas de entrada e saída, e no meio dos veículos.

Artigo 3º - As disposições desta lei se aplicam a ônibus, vagões de trem e metrô, e veículos leves sobre trilhos - VLT.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após a confirmação do primeiro caso no Brasil, especificamente no estado de São Paulo do coronavírus (SARS-CoV-2), como foi denominado pelos pesquisadores do Instituto Adolfo Lutz e das universidades de São Paulo (USP) e de Oxford (Reino Unido). Resta evidente que enfrentamos a possibilidade real de uma contaminação em massa.

Países do mundo todo tem adotado políticas que visam evitar a aglomeração, França, Itália e Inglaterra já adotaram tais medidas. Entretanto, a vida deve continuar, e algumas aglomerações são impossíveis de ser evitadas, como por exemplo, as que ocorrem em transportes públicos.

Especialistas afirma que o coronavírus é transmitido por gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente. Até por isso, a principal forma de prevenção é **lavar as mãos com água e sabão frequentemente**, em especial após tossir, espirrar, ir ao banheiro e mexer com animais. Ter um frasco de álcool gel na bolsa também é indicado.

Entendo que a afixação de dispensador de álcool em gel nos ônibus intermunicipais do estado irá significativamente evitar a disseminação do vírus nos grandes centros urbanos, sendo medida que a princípio aparenta ser simplista, pode evitar a ocorrência de uma epidemia em grande escala.

De todo sorte, na minha concepção, acredito que a medida em questão em longo prazo será de grande eficácia na contenção da disseminação de toda uma sorte de doenças infectocontagiosas, além do coronavírus.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição que visa salvaguardar a saúde pública de nosso estado.

Sala das Sessões, em 3/3/2020.

a) Caio França - PSB